



## Secretaria Especial de Previdência e Trabalho expede Portaria sobre a CAT WEB

A empresa deve comunicar à Previdência Social (“INSS”) a ocorrência de acidente de trabalho até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, sob pena de multa. Essa comunicação é feita por meio de um documento oficial, denominado Comunicação de Acidente do Trabalho (“CAT”).

O formulário de CAT precisa seguir o modelo fixado na Portaria nº 5.817/1999, o qual pode ser substituído por impresso da própria empresa, desde que esta possua sistema de informação de pessoal, mediante processamento eletrônico, cabendo observar que o formulário substituído deve ser emitido por computador e conter todas as informações exigidas pelo INSS. Além disso, o CAT deve ser emitido em 6 (seis) vias, destinadas ao INSS, ao segurado, ao Sindicato, ao SUS, à Secretaria do Trabalho e uma última para os arquivos da empresa.

Atualmente, diversos atos e procedimentos do serviço público vem sendo simplificados e desburocratizados, que iniciou com a Lei nº 13.726/2018 que permitiu a adoção de soluções tecnológicas para o serviço público, a Lei nº 13.874/2019 que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas para a emissão da Carteira de Trabalho Digital e as consultas públicas, encerradas em março de 2021, para discussão de minutas de Portaria e Decreto aglutinando diversas disposições relativas à legislação trabalhista.

Nessa toada, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho emitiu a **Portaria SEPRT/ME nº 4.334 de 15 de abril de 2021**, revogando a Portaria anterior, que traz o novo formato para apresentação dos mesmos dados a serem preenchidos que é o formulário de CAT a ser cadastrado exclusivamente em meio eletrônico pelo eSocial, sendo reforçado que o CAT é emitido pelo empregador em relação aos seus empregados, pelo empregador doméstico para os seus empregados domésticos, e pela empresa tomadora de serviço ou o Sindicato da categoria ou o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) para o trabalhador avulso.

A Lei nº 8.213/1991 autoriza o Sindicato, o médico que assistiu o acidentado ou qualquer autoridade pública a emitir o CAT, caso a empresa deixe de fazê-lo. Para esses autorizados, a emissão do CAT pode ser feita pelo site do INSS.

A partir da vigência dessa nova Portaria, não é mais possível o protocolo físico do CAT nas Agências da Previdência Social. Todos os campos devem ser corretamente preenchidos, para isso, deverão ser observadas as orientações de preenchimento do CAT constarão no Manual de Orientação do eSocial (MOS) e no site do INSS.

A desburocratização vem em passos tímidos, porque permanece a obrigação de enviar uma cópia do formulário para o acidentado, ou seus dependentes, e para o Sindicato, com a apresentação da cópia do CAT emitido no eSocial ou a impressão do formulário disponível no site do INSS.

O INSS ainda disciplinará os procedimentos operacionais para envio do CAT e adotará providências necessárias para que o CAT WEB esteja implantado até 8 de junho de 2021. Por essa razão, a Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021 entra em vigor somente em 8 de junho de 2021. Até lá, continuaremos com o modelo e regras do CAT manual.

---

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:**



Thereza Cristina Carneiro  
([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br))



Ariane Byun  
([abyun@csmv.com.br](mailto:abyun@csmv.com.br))

---